

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 1.404/2024 - "INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." .....



**LEI Nº 1.404/2024 - "INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**GABINETE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**LEI Nº 1.404 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

"INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - BA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista residente e domiciliado no território do Município de Morro do Chapéu - BA, tem direito a obter o Cartão de Identificação junto ao Laços de Amor - Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva.

**Art. 2º** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo ou relatório médico com a indicação do código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

II - Registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;



**MORRO  
DO CHAPÉU**  
PREFEITURA

**GABINETE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
CNPJ: 13.717.517/0001-48

**IV** - Registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência atualizado e contato telefônico do representante legal;

**Parágrafo único.** O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

**Art. 3º** O cartão será confeccionado pelo Laços de Amor - Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva após requerimento por escrito do(a) responsável legal.

**Art. 4º** Fica o Laços de Amor Centro de Referência Multidisciplinar de Educação Inclusiva responsável pelo cadastramento e fornecimento de selo/adesivo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo Único.** O requerimento deverá ser feito por escrito pelo(a) responsável legal anexando obrigatoriamente o laudo médico.

**Art. 5º** Fica definida a Secretaria Municipal de Educação como responsável para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 14 de outubro de 2024.

  
**JULIANA P. ARAÚJO LEAL**  
PREFEITA

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 🗣 Ouvidoria (74) 3653-2929